



=LEI Nº 1870 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2024=

“Estabelece no âmbito do Município de Buritzal, e demais órgãos da administração pública municipal direta e indireta, autarquias e fundações públicas e da Câmara Municipal, o controle de jornada de trabalho dos cargos comissionados e funções de confiança.”

DANIEL SARRETA, Prefeito Municipal de Buritzal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) - A jornada de trabalho dos servidores da Administração Pública Municipal direta e indireta, das autarquias e das fundações públicas e Câmara Municipal, será:

I - carga horária de 40 (quarenta horas semanais), exceto nos casos previstos em lei específica, para os ocupantes de cargos de provimento efetivo que já estiverem previstos na legislação municipal, como professores e outros profissionais;

II - carga horária de 40 (quarenta horas semanais) quando se tratar de servidores ocupantes de cargos em comissão ou função de direção, chefia e assessoramento superiores, cargos de direção, função gratificada e gratificação de representação, designação para exercício de função pública.

Parágrafo único. Sem prejuízo da jornada a que se encontram sujeitos, os servidores referidos no inciso II poderão, ainda, ser convocados sempre que presente interesse ou necessidade de serviço.

Art. 2º) - Para os serviços que exigirem atividades contínuas de 24 horas, é facultada a adoção do regime de turno ininterrupto de revezamento.

Art. 3º) - Aos Diretores de Departamentos, bem como a seus respectivos Chefes, também, é facultado autorizar jornada de trabalho de 4 horas diárias e carga horária de 20 horas semanais, especialmente os profissionais nomeados para os cargos de direção, chefia e assessoramento dos Departamentos Municipais de Saúde e do Departamento de Negócios Jurídicos.

Art. 4º) - Os profissionais do Direito, Advogados, Advogados Públicos, Procuradores Municipais, e os devidamente inscritos nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil, farão jornada de trabalho não inferior a 20 horas semanais, nos termos da Súmula n. 09 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, e precedentes do Supremo Tribunal Federal (STF - RE: 1400161 SC, Relator: EDSON FACHIN, Data de Julgamento: 14/12/2022, Data de Publicação: 16/12/2022).



=LEI Nº 1870 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2024= (Cont.)

§ 1º - Os horários de início e de término da jornada de trabalho e dos intervalos de refeição e descanso, observado o interesse do serviço, deverão ser estabelecidos previamente e adequados às conveniências e às peculiaridades de cada órgão ou entidade, unidade administrativa ou atividade, respeitada a carga horária correspondente aos cargos.

§ 2º - O intervalo para refeição não poderá ser inferior a uma hora nem superior a três horas.

Art. 5º) - O controle de assiduidade e pontualidade poderá ser exercido mediante:

I - controle mecânico;

II - controle eletrônico;

III - folha de ponto.

§ 1º - Nos casos em que o controle seja feito por intermédio de assinatura em folha de ponto, esta deverá ser distribuída e recolhida diariamente pelo chefe imediato, após confirmados os registros de presença, horários de entrada e saída, bem como as ocorrências de que trata essa lei.

§ 2º - Na folha de ponto de cada servidor, deverá constar a jornada de trabalho a que o mesmo estiver sujeito.

§ 3º - Os servidores, cujas atividades sejam executadas fora da sede do órgão ou entidade em que tenha exercício e em condições materiais que impeçam o registro diário de ponto, preencherão boletim semanal em que se comprove a respectiva assiduidade e efetiva prestação de serviço.

§ 4º - O desempenho das atividades afetas aos servidores de que trata o parágrafo anterior será controlado pelas respectivas chefias imediatas.

Art. 6º) - Eventuais atrasos ou saídas antecipadas decorrentes de interesse do serviço poderão ser abonados pela chefia imediata.

Art. 7º) - A Frequência do mês deverá ser encaminhada às unidades de recursos humanos do respectivo órgão ou entidade até o quinto dia útil do mês subsequente, contendo as informações das ocorrências verificadas.

Art. 8º) - As despesas decorrentes desta lei, serão por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º) - Esta Lei entra em vigor, 45 (quarenta e cinco) dias, após sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZAL
Estado de São Paulo

Fls. _____

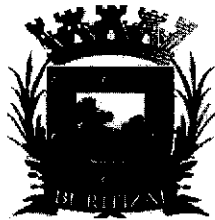
Prefeito Municipal

=LEI Nº 1870 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2024= (Cont.)

Prefeitura Municipal de Buritzal, 26 de novembro de 2024.

DANIEL SARRETA
Prefeito Municipal

REGISTRADO: Publicado e arquivado na forma da lei.
Buritzal, data supra.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITIZAL

Conforme Lei Municipal nº 1.518, de 06 de março de 2018

www.buritizal.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritizal

Quinta-feira, 28 de novembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1130

Página 1 de 24

SUMÁRIO

| | |
|------------------------------|----|
| Poder Executivo | 2 |
| Atos Oficiais | 2 |
| Leis | 2 |
| Atos de Pessoal | 24 |
| Edital de Convocação | 24 |
| Editais | 24 |

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Buritizal, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Buritizal poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.buritizal.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritizal. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Buritizal

CNPJ 45.323.698/0001-14

R. São Paulo, 131

Telefone: (16) 3751-9100

Site: www.buritizal.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritizal

Câmara Municipal de Buritizal

R. Alferes Manoel Joaquim, 603

Telefone: (16) 3751-1833

Site: camaraburitizal.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Buritizal garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.buritizal.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritizal